

Situação da Unimed Costa Verde: Recuperação Judicial e Alienação da Carteira de Beneficiários

A partir da análise do processo judicial de recuperação judicial nº 3001740-54.2026.8.19.0024, instaurado pela UNIMED COSTA VERDE RJ em 09/07/2026, em tramitação perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí, bem como do procedimento administrativo nº 33910.010764/2025-66, no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, a respeito do contrato de plano de saúde mantido pela ADUR com a Unimed Costa Verde, temos a informar o seguinte:

A Unimed Costa Verde vem enfrentando dificuldades econômico-financeiras e, por essa razão, estava submetida a um **Termo de Assunção de Obrigações Econômico-Financeiras (TAOEF)** perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. O TAOEF é um instrumento que permite à operadora um período para adotar medidas destinadas à **recuperação de sua situação financeira e ao cumprimento dos parâmetros exigidos pela Agência**.

Entretanto, durante a vigência do TAOEF, a situação econômico-financeira da Unimed Costa Verde continuou se deteriorando. De 2024 a 2025, a operadora passou de um patrimônio líquido positivo de R\$ 6,96 milhões para um patrimônio líquido negativo de R\$ 6,95 milhões, representando uma redução de aproximadamente R\$ 13,9 milhões em apenas um ano. Em março de 2026, apresentava ainda uma insuficiência de capital regulatório de aproximadamente R\$ 21,32 milhões. **Diante da continuidade desse quadro e do descumprimento das obrigações assumidas, a ANS determinou o cancelamento do TAOEF.**

Com o cancelamento do TAOEF e a constatação de que a situação financeira da operadora não havia sido regularizada, a ANS adotou medidas para a **retirada** ordenada da Unimed Costa Verde do mercado. Em 8 de junho de 2026, a Diretoria Colegiada da Agência aprovou a **alienação compulsória da carteira de beneficiários**, além das providências necessárias para o futuro **cancelamento do registro da operadora** e da **suspensão da comercialização de seus planos**. A decisão foi formalizada pela Resolução Operacional ANS nº 3.144, publicada em 10 de junho de 2026.

Em 22 de junho de 2026, a Unimed Costa Verde apresentou **recurso administrativo**, com pedido de efeito suspensivo, buscando impedir a alienação da carteira. Contudo, nos documentos a que tivemos acesso, não identificamos decisão posterior que tenha suspenso os efeitos da determinação da ANS ou atribuído efeito suspensivo ao recurso apresentado pela operadora.

Paralelamente, diante do agravamento de sua situação financeira, a Unimed Costa Verde também recorreu ao Poder Judiciário e ingressou com pedido de recuperação judicial. O objetivo da recuperação é permitir a reorganização de

suas dívidas e obter proteção judicial contra determinadas cobranças e medidas que poderiam comprometer o funcionamento da operadora. No processo, foram relacionados débitos que, preliminarmente, somavam aproximadamente R\$ 50,3 milhões.

A recuperação judicial, contudo, não se confunde com o processo administrativo conduzido pela ANS. Enquanto **a recuperação judicial trata principalmente da reorganização das dívidas e da preservação da atividade da operadora**, a atuação da ANS está **relacionada à regulação do setor de saúde suplementar e à proteção dos beneficiários**. Por isso, **o simples ingresso da Unimed Costa Verde em recuperação judicial não suspende ou cancela automaticamente uma decisão anteriormente tomada pela Agência**.

Dessa forma, considerando os documentos analisados e as informações disponíveis até o momento, permanece vigente a decisão da ANS que determinou a alienação compulsória da carteira de beneficiários da Unimed Costa Verde, estando em andamento as providências relacionadas a essa determinação. **A recuperação judicial, até o momento, não alterou essa decisão.**

Existe uma situação financeira grave e preocupante da operadora, que pode afetar a prestação dos serviços caso a Unimed Costa Verde não consiga manter regularmente o pagamento de seus prestadores, médicos, hospitais, laboratórios e demais empresas e profissionais envolvidos na assistência aos beneficiários. Eventuais dificuldades ou interrupções na relação da operadora com sua rede credenciada podem, conseqüentemente, refletir no atendimento aos usuários do plano.

Também se faz importante esclarecer que a eventual alienação da carteira não significa a interrupção dos serviços de saúde dos beneficiários. Caso a carteira seja efetivamente transferida para outra operadora, os beneficiários passarão a ser atendidos pela nova operadora, de acordo com as regras estabelecidas pela ANS. A regulamentação também prevê mecanismos destinados a assegurar a continuidade da assistência aos beneficiários durante o processo de retirada da operadora do mercado.

No entanto, cabe destacar que **a avaliação independente realizada pelo administrador judicial entendeu que a Unimed Costa Verde possui condições de arcar com seus compromissos e manter suas atividades**.

Por essa razão, no momento, **os serviços do plano de saúde permanecem mantidos**, mas devemos continuar acompanhando próximos desdobramentos da recuperação judicial e do processo administrativo perante a ANS.